

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo de referência é a **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA SERTANEJA AUGUSTO E ATILIO, NO EVENTO ALUSIVO EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025 NA PRAÇA DA BÍBLIA - MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR”**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Leilão ☐ Concurso ☐ Diálogo Competitivo

1.2.1. Registro de Preços:

☐ SIM ☒ NÃO

1.3. Será realizada uma contratação direta?
☒ SIM ☐ NÃO

1.3.1. Se sim, qual?

☐ Dispensa de licitação ☒ Inexigibilidade

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26031	SHOW MUSICAL CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA, AUGUSTO E ATÍLIO - Especificações: * Apresentação de Show da dupla sertaneja AUGUSTO E ATÍLIO com duração de no mínimo 02 horas de Show. * Incluso Banda e equipe * Incluso Transporte terrestre, Cenário, efeitos e backline * Incluso todos os custos diretos e	1,00	UN	48.000,00	48.000,00





		indiretos, além de despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto Data da apresentação/realização do show: 18/10/2025				
--	--	--	--	--	--	--

2.1. O valor máximo aceitável para a contratação total do objeto desta licitação é de R\$ **48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

Padronização:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

2.1 Os itens de consumo, objeto desta contratação não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme Decreto nº 28/2024, de 15 de março de 2024.

3. NATUREZA DO OBJETO:

Comum (X) Especial ()

3.1. O quantitativo de cada item foi estipulado conforme as necessidades levantadas, através de levantamento realizado pela Comissão Organizadora de eventos instaurada pelo Decreto Municipal 21/2025 e esta contratação será para suprir a demanda da secretaria de Educação e Cultura do Município, conforme já apresentado no Documento de Formalização de Demanda-DFD.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

4.1 Trata-se da abertura de processo de inexigibilidade de licitação para a empresa **MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA** para apresentação de Show musical com a Dupla Sertaneja Augusto e Atilio, no evento alusivo em comemoração ao 29º Aniversário do Município de Foz do Jordão que será realizado no dia 18 de outubro de 2025 na Praça da Bíblia - Município de Foz do Jordão/PR.

Considerando os dados históricos apresentados, conclui-se que, as festividades em comemoração ao aniversário do Município já são consolidadas na cultura do Município de Foz do Jordão, onde inúmeras edições foram marcadas por diversos momentos de confraternização, emoção e alegria, além de grande participação popular por parte da população do Município e da região, espera-se este ano um número ainda maior de público.

A comemoração ao aniversário do município com eventos, constitui-se ainda em importante instrumento para o incremento da receita em razão do fluxo de visitantes da região divulgando o município e por fim suas potencialidades principalmente as turísticas. Visando engrandecer o evento e atrair o maior número de público participantes, a Administração Municipal respaldada pela comissão organizadora de eventos instaurada pelo Decreto Municipal nº 21/2025 escolheu a empresa **MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, para a prestação dos serviços culturais, com a apresentação de um SHOW MUSICAL da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO, onde a dupla fará uma apresentação musical de 2 (duas) horas, sendo esta empresa dentre as outras com o mesmo roll de serviços, regionalmente conhecida e ter disponibilidade da data.





A demais a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

A contratação será realizada através de Processo de Inexigibilidade de licitação, considerando que se enquadra no art. 74 inciso II da lei 14.133/21 conforme a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação e Cultura.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; () por lote; (X) global.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

7.2 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.3 A contratada deverá fazer as apresentações e animações no dia e horário estipulado no contrato, cumprindo com todas as programações especificadas neste termo de referência.

7.5 O contrato para a Contratação da empresa MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA para apresentação de Show musical com a Dupla Sertaneja Augusto e Atilio, no evento alusivo em comemoração ao 29º Aniversário do Município de Foz do Jordão, terá duração inicial de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO





8.1 Os serviços a serem prestados pela contratada deverão ser realizados no seguinte endereço: Rua São Paulo, s/n, Complemento: Praça da Bíblia- Centro, Foz do Jordão-PR.

8.2 Os serviços a serem prestados pela contratada deverão ser realizados no dia 18 de outubro de 2025 nas comemorações alusivas ao 29º aniversário do Município, com início previsto para as 23h59min.

8.3 A banda e a dupla Sertaneja deverão testar todos os equipamentos no mínimo 02 horas de antecedência do início do evento.

8.4 A execução do serviço deverá ocorrer no prazo de até 05(cinco) dias após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

8.5 Todos os custos e despesas diretas ou indiretas necessárias para execução integral dos serviços serão por conta da contratada.

8.5.1 Será por conta do contratante o ECAD, som, luz (riders do artista), Painel de Led, alimentação, hospedagem, transporte local, camarim e carregadores .

8.6 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

8.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.8 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.9 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10 A contratada deverá realizar serviços de boa qualidade, se responsabilizando em cumprir com todas as exigências deste termo de referência, bem como exigido em edital.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.



9.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.4 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.7 Fica designado(a) o(a) servidor(a) Franciele da Silva, matrícula nº 7013001, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.8 Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Marcia Regina Brasil Ferreira, matrícula nº 10000344, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.9 Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Graci Soares, matrícula nº 10000581, para exercer a gestão contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (X) NÃO

10.2 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado através de cotações de preços, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o do setor de Licitações do Município.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva



documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e será realizado conforme cronograma da Secretaria de Finanças.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão a conta de recursos orçamentários próprios do município de Foz do Jordão, conforme dotações especificadas no Orçamento/2025 aprovado pela Lei Municipal nº 1052/2024, sendo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2250	05.004.13.392.0005.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2260	05.004.13.392.0005.2023	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 12/08/2025

Aprovado em: ____ / ____ / 2025

GRACI SOARES

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Gestora de Contratos

FRANCIELE DA SILVA

Fiscal de Contratos

MARCIA REGINA BRASIL FERREIRA

Fiscal de Contratos Substituto

ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR

Elaboração do Termo de Referência

Oficial Administrativo

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº .../2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO E FORNECEDOR CONTRATO.

O **Município de Foz do Jordão**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 81996130 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.774.529/0001-56, sediado à AV. Coronel Fernando Ferreira Leite nº 1520 sala 609 e sala 611, Bairro Jardim Califórnia CEP 14.026-020 município de Ribeirão Preto/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. (a) Marcelo Ribeiro de Camargo, inscrito (a) no CPF sob o nº 100.264.428-33, portador (a) da cédula de identidade civil RG nº 15.786.482-0 SSP/SP residente e domiciliado à Av. Quatro nº 1.495, Jardim Teixeira CEP: 14.620-000 Município de Orlandia SP, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 28/2024 e demais normas correlatas, pelo termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA SERTANEJA AUGUSTO E ATILIO, NO EVENTO ALUSIVO EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025 NA PRAÇA DA BÍBLIA - MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR”**.

1.2. O CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26031	SHOW MUSICAL CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA, AUGUSTO E ATÍLIO - Especificações: * Apresentação de Show da dupla sertaneja AUGUSTO E ATÍLIO com duração de no mínimo 02 horas de Show. * Incluso Banda e equipe * Incluso Transporte terrestre, Cenário, efeitos e backline * Incluso todos os custos diretos e indiretos, além de despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto Data da apresentação/realização do show: 18/10/2025	1,00	UN	48.000,00	48.000,00

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Planilha de Custos e Composição de Preços;
4. A Proposta do CONTRATADO;
5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
2. Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO

E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de até 180(cento e oitenta) dias de.../.../2025 à .../.../2026. Conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, não será prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, comprometendo-se a concluir os serviços licitados, dentro do prazo máximo de 01 dias, contados do início dos serviços.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência:

5.2.1 Os serviços a serem prestados pela contratada deverão ser realizados no seguinte endereço: Rua São Paulo, s/n, Complemento: Praça da Bíblia- Centro, Foz do Jordão-PR.

5.3. Os serviços a ser prestados pela contratada deverão realizados no dia 18 de outubro de 2025 nas comemorações alusivas ao 29º aniversário do Município, com início previsto para as 23h59min.

5.4. A banda e a dupla Sertaneja deverão testar todos os equipamentos no mínimo 02 horas de antecedência do início do evento.

5.5. execução do serviço deverá ocorrer no prazo de até 02 dias após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor

5.6. Todos os custos e despesas diretas ou indiretas necessárias para execução integral dos serviços serão por conta da contratada.

5.6.1. Será por conta do contratante o ECAD, som, luz (riders do artista), Painel de Led, alimentação, hospedagem, transporte local, camarim e carregadores .

5.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07(sete) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.8. O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa ao CONTRATADO, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 01(um) dias corridos, contado a partir da notificação, refazer os serviços. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

5.11. Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.12. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da ocorrência.

5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.11. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.12. O gestor do contrato verificará os documentos (termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura) e encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os Artistas Dupla que foram encaminhado os nomes na proposta de preços responsáveis pela execução dos serviços Show contratados antes do início do prazo de execução;

8.2. A substituição dos profissionais responsáveis somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças, em moeda brasileira corrente, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

9.1.1. O CONTRATADO deverá fazer constar no campo de observação da sua nota fiscal as seguintes informações:

Inexigibilidade

nº...../2025.

Contrato...../ 2025

Requisição de Compra nº _____.

Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente: _____

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do

CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento ou aditivo contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o [indicar o dia/mês/ano da data do orçamento estimado], desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila/aditivo, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3.1. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3.1. O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do [§ 1º do art. 96 da Lei](#)

14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

10.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado **Silmara Matos de Souza e Marcia Regina Brasil** que exercerá todas as atribuições compatíveis

II - com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 5º do Decreto n. 028/2024, publicado em 15 de março de 2024.

III - realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente Graci Soares que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº. 028/2024, publicado em 15 de março de 2024

IV - o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

VI - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII - comunicar ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

VIII - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

IX - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

X - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

XI - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas

do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (<https://fozdojordao.pr.equiplano.com.br:7492/transparencia/licitacoes>) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

XII - providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIII - o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

II - cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

IV - manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

V - alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

VI - manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VII - apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

VIII - observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

IX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X - responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

XI - atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

XII - responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

XIII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

XIX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XX - substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXI - executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

XXII - garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

XXIII - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

XXIV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

XXV - aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

XXVI - promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

XXVII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

XXVIII - comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

XXIX - submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XXX - acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.3. Multa:

14.3.1. moratória de 0,5 à 30% (cinco décimos à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3.2. compensatória de percentual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.3 o percentual será conforme previsto no Termo de Referência vinculado ao processo licitatório que gerou esta contratação.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado

decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício: Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2250	05.004.13.392.0005.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2260	05.004.13.392.0005.2023	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Guarapuava – Estado do Paraná.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <https://fozdojordao.pr.gov.br/portalTransparencia/> e no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de



instrumento para fins de contratação.

Foz do Jordão/Prdede 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO

FORNECEDOR.CONTRATO
REPRESENTANTE

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL

FISCAL SUBSTITUTO

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome:
CPF